

## **PLANO BÁSICO DE CONTINGÊNCIA – FEIRAS LIVRES**

### **1. Identificação da Entidade Organizadora**

1.1. Nome da entidade organizadora:

1.2. Nome do representante legal:

1.3. Nº de inscrição no CNPJ:

1.4. Endereço:

1.5. Telefone para contato:

1.6. E-mail:

1.7. Área total reservada à feira livre (m<sup>2</sup>):

1.8. Área reservada a cada expositor (m<sup>2</sup>):

1.9. Área de livre circulação (m<sup>2</sup>):

1.10. Lotação máxima indicada no alvará de funcionamento, APPCI, ou declarada pelo responsável:

1.11. Lotação máxima, observado o limitador indicado no art. 8º, inc. I, do Decreto Municipal nº 4817/2020 (30% da capacidade) e distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> de área de circulação de clientes:

1.12. Número total de expositores envolvidos na feira (com numeração e identificação de localização no espaço físico), relacionados em listagem específica (nome, inscrição no CPF, data de nascimento, endereço, telefone etc.), detalhando o número de pessoas mobilizadas em cada banca, incluindo proprietários, familiares, empregados, etc.;

1.13. Nº de pessoas inseridas no grupo de risco do COVID-19 (com 60 anos ou mais, portadoras de doenças respiratórias – asma e bronquite – em tratamento, diabéticos (imunocomprometidos), hipertensos (imunocomprometidos), pessoas com quadro atual de febre e/ou indícios de gripe (sintomáticos) e gestantes).

***Obs.:*** As listas referidas nos itens 1.12 e 1.13 deverão acompanhar o presente plano e estarem assinadas pelo responsável de cada banca, observado o correto preenchimento das informações mínimas.

### **2. Medidas Informativas**

Como forma de orientação a clientes, expositores e demais visitantes acerca dos cuidados permanentes para evitar a propagação do coronavírus, será afixado em local de fácil visualização, na entrada da feira, cartaz com informações sanitárias básicas sobre o COVID-19.

Além disso, tendo em vista a precípua necessidade de higienização correta dos produtos comercializados na feira, será fixado cartaz, *banner* ou similar em local de fácil visualização, ou distribuição de material impresso, contendo recomendações básicas aos consumidores sobre os cuidados com o manejo dos produtos na chegada às residências, evitando-se a propagação do vírus.

### **3. Medidas de Atendimento ao Público**

No exercício da atividade será implementado canal para atendimento ao consumidor final destinado à venda dos produtos, com a possibilidade de entrega em domicílio, evitando-se aglomerações desnecessárias nos dias de feira.

Durante a feira não haverá contato dos clientes com os produtos expostos, assegurando-se distanciamento mínimo de 1(um) metro entre cliente e banca, procedendo-se as necessárias delimitações com material apropriado.

O acesso ao espaço da feira terá fluxo de pessoas limitado, de acordo com a capacidade do local indicada no item 1.11, observadas as distâncias mínimas previstas no presente plano, com a supervisão da entidade organizadora do evento.

Havendo grande fluxo de clientes, serão organizadas filas para atendimento, na área externa, observando-se distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os clientes. Somado a isso, cada banca disponibilizará álcool 70% para uso dos clientes, visitantes e expositores.

Cada banca de expositores será ocupada por uma única pessoa, a fim de que não haja aglomeração, permitido, todavia, o auxílio momentâneo por curtos períodos, observada a distância mínima de 02 metros entre estes.

#### **4. Medidas de Higienização do Ambiente**

Para fins de prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, tomando por base o disposto no Decreto Municipal nº 4817/2020 e no Decreto Estadual nº 55184/2020, a entidade organizadora da feira e os expositores/vendedores implementarão as seguintes medidas:

- a) higienização, após cada uso durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (mesas, balcões, equipamentos etc.), preferencialmente com álcool 70% ou outro produto adequado;
- b) higienização, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, dos pisos, paredes, teto, banheiro etc., preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) será disponibilizado em cada banca, em local de destaque e de fácil acesso, álcool 70% (líquido ou em gel), para a utilização de clientes e expositores;
- d) manutenção de locais de circulação e áreas comuns com adequada ventilação, para renovação do ar com o ambiente externo, caso a feira seja realizada em local fechado;
- e) disponibilização de *kit* completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e trabalhadores da feira, disponibilizando sabonete líquido, álcool 70% e toalhas de papel;
- f) diminuição do número de bancas de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de no mínimo 2 (dois) metros;
- g) Manter rígido controle das medidas sanitárias nas operações de entrada e saída dos itens comercializados na feira, inclusive com higienização com produto adequado dos meios de transporte (a cada operação), caixas, embalagens etc., a fim de que não haja risco de propagação do vírus.

## 6. Medidas Relativas ao Grupo Laboral

Os expositores darão atenção especial ao seu grupo laboral, assegurando as condições necessárias para a execução das atividades com a menor exposição possível aos riscos da pandemia e adoção das medidas sanitárias necessárias à prevenção do contágio e transmissão. Assim, com base nos Decretos supracitados, serão adotadas as seguintes medidas:

- a) realização de orientação ao grupo laboral acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem frequente das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como o álcool setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- b) determinação de isolamento domiciliar obrigatório, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, dos empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
- c) afastamento imediato das atividades, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, de todos os empregados que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde para que faça avaliação do caso;
- d) cada expositor será responsável pelos equipamentos de proteção individual (EPIs) das pessoas envolvidas na comercialização dos seus produtos, sendo obrigatória a distribuição e o uso de máscaras para atendimento ao público, ficando a cargo deste a fiscalização quanto à correta utilização. Outrossim, a entidade organizadora da feira ficará também responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento desta e das demais obrigações cabíveis aos expositores;
- e) cada expositor disponibilizará materiais de higiene para assepsia pessoal no ambiente de trabalho, dos instrumentos utilizados e do ambiente laboral;
- f) Organização da equipe de trabalho em sistema de escala, de modo que haverá revezamento entre os colaboradores, reduzindo fluxos, contatos e aglomerações dos funcionários;
- g) O funcionário ..... ficará responsável pela implantação e manutenção da atividade de higienização no turno da ..... e .....
- h) Cada banca de expositores será ocupada por uma única pessoa, a fim de que não haja aglomeração, permitido, todavia, o auxílio momentâneo e por curtos períodos, observada a distância interpessoal mínima de 02 metros;
- i) O compartilhamento de máquinas, utensílios e equipamentos deve ser evitado, reservando-se apenas para situações inevitáveis, observado o distanciamento mínimo e a higienização adequada após cada uso, conforme previsto nas alíneas anteriores;
- j) Fica vedado o compartilhamento de objetos de uso pessoal, tais como: roupas, talheres, EPIs etc, bem como o consumo de quaisquer produtos no ambiente da feira, incluindo-se eventuais degustações.

## 7. Termo de Compromisso

A entidade organizadores e os expositores abaixo qualificados se comprometem a cumprirem inteiramente as obrigações assumidas no presente plano, declarando verdadeiras

todas as informações acima e ficando cientes acerca das penalidades previstas em Lei para a hipótese de dados não condizentes com a situação fática, bem como para o caso de descumprimento de quaisquer das medidas às quais estejam obrigados, que poderão implicar na imediata suspensão das atividades.

Ademais, no tocante às obrigações cabíveis aos expositores, a entidade organizadora será também responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas acima estabelecidas e de outras normas sanitárias aplicáveis à espécie. Assim, sendo verificada infração, pelo Poder Público, poderá sofrer penalidades.

Além disso, fica autorizado, desde logo e a qualquer tempo, o ingresso dos fiscais municipais às dependências da feira para verificação quanto do cumprimento das obrigações assumidas no presente plano.

***Obs. O presente plano deverá ser assinado em todas as vias por um representante de cada banca que pretender utilizar o espaço da feira, declarando-se ciente de todas as obrigações que lhe competirem, inclusive pela veracidade das informações lançadas no documento.***

Local e data.

---

(Nome e assinatura do representante legal da entidade organizadora)

---

(Nome e assinatura do responsável – Banca 01)

---

(Nome e assinatura do responsável – Banca 02)

[...]